

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037330/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 11/07/2019 ÀS 12:56  
**SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;**

E

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Instrutores, Coordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério, Assalariado, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1o. e 2o. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada Do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra Do Jacaré/PR, Bela Vista Do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário Do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá Do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia Do Sul/PR, Miraselva/PR, Nova América Da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro De Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília Do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, Santo Antônio Do Paraíso/PR, São Jerônimo Da Serra/PR, São Sebastião Da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãoópolis/PR e Uraí/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01.03.2019 em:

b) **R\$ 12,10** a hora/aula, para docentes de cursos livres que não possuam licenciatura plena de grau superior e/ou habilitação técnica equivalente.

c) **R\$ 13,46** a hora/aula, para docentes de cursos livres diplomados em licenciatura curta ou com habilitação técnica equivalente, de grau não superior, farão jus ao piso da letra "c" desta cláusula.



d) R\$ 16,14 a hora/aula, para os docentes de cursos livres com habilitação plena de grau superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que os pisos acima são para HORA-AULA REFERENCIAL DE 45 A 50 MINUTOS.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedido um reajuste salarial a ser aplicado aos salários de todos os empregados em Estabelecimentos de Ensino equivalente a 5% (cinco por cento), a serem aplicados sobre os salários de março/2019. A concessão dos índices contidos nesta cláusula importará no zeramento da variação inflacionária de todo o período compreendido entre março/2018 e fevereiro/2019.

**1.1.1** Os percentuais acima serão aplicados sobre os salários base e pisos vigentes em 01/03/2018. Não haverá incorporação do percentual de produtividade. Aos admitidos após março/2018 será devido o índice proporcional aos meses trabalhados.

**1.1.2** Fica facultada a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos de ensino serão obrigados a fornecer cópia do recibo de pagamento do salário, especificando os itens que compõem o salário (valor do salário ou da hora), o número de aulas ou jornada, a função, assim como os descontos procedidos e os valores depositados a título de FGTS. Este documento deverá conter dados que identifiquem a escola, a fim de que sirva como comprovante do salário do docente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento em atraso será regularmente discriminado no recibo de pagamento, com menção ao mês de competência, data do vencimento do débito e data do pagamento, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A carga horária bem como o valor da hora aula deverão constar das anotações da CTPS dos docentes.

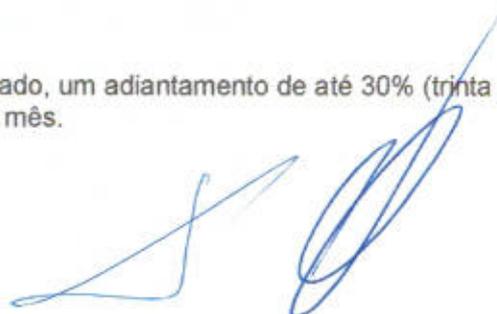
### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

O profissional substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual. Não se aplica este dispositivo aos estabelecimentos que mantenham "Quadro de Carreira" devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os Estabelecimentos de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor do salário base, até o dia 20 (vinte) de cada mês.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ENSINO ESPECIAL**

Os docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de deficientes mentais, visuais ou auditivos, farão jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos, o qual deverá ser pago destacadamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

O docente que supervisionar estágios em outro local e horário, que não os do estabelecimento onde trabalha, fará jus à remuneração das horas/aulas correspondentes à supervisão e ao reembolso de despesas de transporte e alimentação, devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELABORAÇÃO DE APOSTILAS**

O docente que por solicitação da Entidade Escolar for instado a elaborar apostilas fará jus a remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a direção do Estabelecimento, através de instrumento escrito, sem o qual o Estabelecimento não poderá editá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACÚMULO DE TURMAS**

O docente que por conveniência do Estabelecimento de Ensino acumular 02 (duas) ou mais classes numa só aula para lecionar a mesma disciplina fará jus à remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto:

- a) Quando se tratar de turmas de Educação Física;
- b) Se a junção de turmas não ultrapassar o número médio de alunos por turma do Estabelecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS VAGAS / JANELAS**

O número de horas vagas (janelas), excedente de uma hora/aula por turno, será remunerado no valor correspondente a hora/aula. Esta cláusula não se aplica, caso haja ajuste escrito entre as partes, no sentido de que tal período seja utilizado como hora atividade.

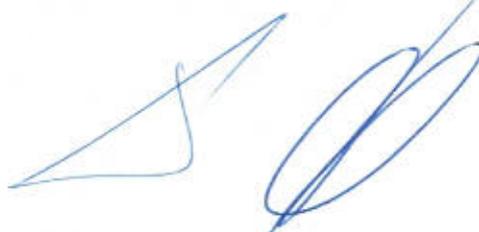
### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

Fica convencionado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o profissional que laborar em horários excedentes a sua jornada contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não incidirá o pagamento de horas extras no caso do docente que substituir outro por motivos eventuais.



## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na mesma empresa, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 1990, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o docente possua tempo superior a oito anos de serviços prestados à mesma empresa.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRODUTIVIDADE

Fica garantido o direito dos empregados que, até 28 de fevereiro de 1999, inclusive, percebiam o adicional de produtividade de 3% (três por cento) do salário base, cuja parcela deverá ser paga destacadamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de no mínimo 10% (dez por cento) do salário base do docente, para cumprimento de hora/atividade. Entende-se esta para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O docente que não corrigir provas, trabalhos, não preparar aulas nem realizar pesquisas não fará jus a tal adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica esclarecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária do docente e não constituirá direito a horas extraordinárias

## Auxílio Alimentação

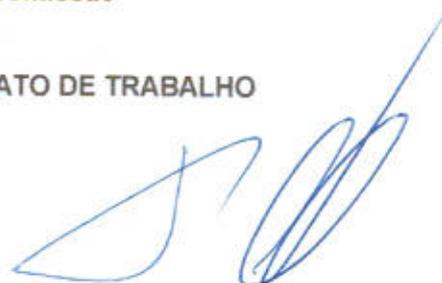
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As partes convenientes comprometem-se, para a próxima convenção coletiva de trabalho, estudar a criação de uma cláusula prevendo a concessão de auxílio alimentação.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO



Ocorrendo rescisão de Contrato de Trabalho, todos os direitos deles decorrentes serão pagos pelos Estabelecimentos de Ensino dentro dos prazos e formas preconizadas em lei, sob pena de aplicação das multas legais ou convencionais existentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Desobrigam-se os Estabelecimentos de Ensino ao pagamento de multa se o profissional, convocado no próprio texto do aviso prévio, por carta registrada ou telegrama, deixar de comparecer no local indicado para receber seus haveres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado receber através de conta bancária, as verbas rescisórias deverão ser depositadas no prazo legal nesta conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica garantido ao empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, o pagamento da indenização prevista no artigo 9º, da Lei 7.238/84, nos seguintes termos:

- a) Na hipótese de concessão do aviso prévio (cumprido ou indenizado) dentro do período de 30 dias que antecede a data-base, haverá a projeção do tempo respectivo no contrato de trabalho, e, ocorrendo o término no mês de março será então devido ao empregado somente o reajuste devido pela CCT, não fazendo jus à indenização da Lei 7.238/84.
- b) Havendo mudança na legislação que regula a matéria aqui tratada, as partes convenientes promoverão a alteração desta cláusula através de nova negociação.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Durante o período de aviso prévio fica vedada às alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o Estabelecimento de Ensino pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias, sem prejuízo da multa contida nesta convenção.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

São irredutíveis durante o curso do período letivo a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

- a) Da exclusão das aulas excedentes acrescidas à carga horária do docente, em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) Do pedido do docente assinado por ele e homologado pelo Sindicato Profissional;
- c) Da diminuição de turmas do Estabelecimento, em função da redução do número de alunos devidamente comprovada, quando questionada judicialmente a redução. O Estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se período letivo aquele indicado no calendário do estabelecimento de ensino. Em se tratando de instituições de ensino superior e/ou ensino técnico-profissionalizante o período letivo poderá ser semestral, conforme calendário institucional.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARTIGO 322 DA CLT**

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a cumprir o disposto no parágrafo terceiro do artigo 322 da CLT, que determina o pagamento dos salários no período de férias, nos casos de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso dessas férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se cumprido o disposto no artigo 322 da CLT, quando o aviso prévio (indenizado ou cumprido) compreender a integralidade do período de férias; se o período do aviso prévio (indenizado ou cumprido) cumprir parcialmente o período de férias, ficará o Estabelecimento de Ensino obrigado ao pagamento dos dias que faltarem para completar o período de férias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO PARCIAL**

Pelo fato do professor ser uma das únicas categorias, se não for a única, que apresenta grande variação de carga horária, quando ocorrer redução de sua carga horária, os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a fazer a rescisão parcial das aulas reduzidas.

**2.11.1** Nas rescisões parciais os estabelecimentos de ensino deverão efetuar o pagamento das diferenças de férias com 1/3 e 13º. salário proporcionais, não sendo as rescisões válidas para fins de saque do FGTS.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE CARREIRA**

Fica estabelecido que as instituições de ensino que firmarem PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS deverão homologá-los no Sinpro Londrina.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO E DISCIPLINA**

O docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferente daquele para os quais foi contratado, salvo com consentimento expresso dele. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o docente terá prioridade de aproveitamento no Estabelecimento, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO**

Ocorrendo necessidade de turmas receberem aulas de recuperação ou reforço, em caráter eventual, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina em que o docente estiver lecionando.

**2.7.1** Os docentes do Estabelecimento não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou reforço fora de seu horário normal de aulas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AOS PAIS**



É obrigatório o atendimento aos pais de alunos sempre que solicitado pela escola, dentro do seu horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS**

Os Estabelecimentos de Ensino não poderão exigir dos docentes a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o docente não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar, salvo justificativa por escrito.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS EM MENSALIDADES**

Fica estabelecido que os cursos livres e instituições profissionalizantes abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho concederão aos docentes que requererem junto aos estabelecimentos de ensino a que estiverem vinculados, os seguintes descontos:

- a) aos docentes que possuírem jornada semanal superior a 15 (quinze) horas e até o equivalente a 20 (vinte) horas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade dos filhos matriculados na respectiva instituição;
- b) aos docentes que possuírem jornada semanal superior a 20 (vinte) horas e que tenham mais de um ano de trabalho na empresa, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) no valor da mensalidade dos filhos matriculados na respectiva instituição;
- c) aos docentes que possuam menos de um ano na Escola e jornada superior a 20 (vinte) horas semanais será assegurado o desconto previsto no item "a" supra;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão aqui instituída é limitada a dois filhos por professor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício previsto nesta cláusula não integra a remuneração do docente para qualquer efeito jurídico-legal, tendo natureza indenizatória. Caso a Escola conceda desconto em percentuais superiores ao previsto nesta cláusula, o desconto concedido igualmente não se integrará à remuneração do docente, nem se constituirá em salário *in natura*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de ambos os pais serem docentes de uma mesma escola, suas cargas horárias serão somadas para os efeitos do benefício previsto no "caput" observando-se, no entanto, as condições e limites estabelecidos nesta cláusula.

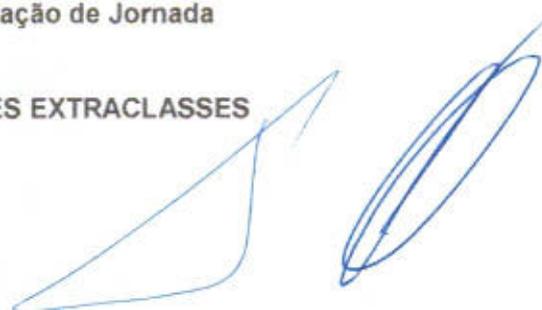
**PARÁGRAFO QUARTO:** Salvo ajuste em sentido contrário, o valor remanescente da mensalidade poderá ser descontado na folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo funcionário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Existindo rescisão do contrato de trabalho o benefício aqui previsto extinguir-se-á.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ATIVIDADES EXTRACLASSES**



Fica estabelecida a possibilidade dos Estabelecimentos de ensino fixar no calendário escolar, sem a necessidade de acordo individual de compensação, até 3 (três) dias para realização de atividade extraclasse, nos quais o professor comparecerá sem remuneração, desde que os dias em que tenha havido atividade extraclasse tenham folgas compensatórias em "recesso ponte".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se como "recesso ponte" os dias sem atividades que decorram de "emenda" de feriado, como por exemplo, feriado na 3ª feira e recesso na 2ª feira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entendem-se como "atividade extraclasse" os eventos, à escolha da escola, que se refiram as atividades pedagógicas, mas realizadas em dias distintos da aula, como por exemplo, dias das mães, festa junina, feira de ciência, dias das crianças, entre outros eventos. Neste caso, a jornada a ser cumprida pelo professor na atividade extraclasse não poderá exceder a carga horária diária cumprida pelo professor no dia compensado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A compensação aqui estabelecida não poderá ser realizada com atividades em dia de domingo ou feriado.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, *caput* da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superior a 02 (duas) horas, desde que haja acordo coletivo com a participação do Sinpro e a anuência dos funcionários do estabelecimento de ensino.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Os Estabelecimentos de Ensino poderão estabelecer por acordo coletivo a existência de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto nos artigos 66 da CLT (11 horas), desde que tal acordo seja submetido à apreciação, modificação, discussão e homologação junto ao Sinpro.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO

Será concedido um intervalo com duração de 20 (vinte) minutos, desdobradamente ou não, nos cursos diurnos e de 15 (quinze) minutos nos cursos noturnos. No caso da jornada ser superior a 6 (seis) horas diárias, o intervalo devido será o de no mínimo 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação de existência do intervalo poderá ser feita através de sua indicação no calendário de aulas.

### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DO DOCENTE POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As ausências serão comprovadas por ocasião do retorno do docente / empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de gala, o docente / empregado deverá comunicar o fato à escola com pelo menos 72 horas de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social. No caso de falecimento de outras pessoas da família, prevalecerá a regra do artigo 473 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA**

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge ou do companheiro(a), desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas faltadas, além das ausências legais, serem repostas, sob pena de não serem abonadas. A ausência deverá ser comprovada através da apresentação do atestado médico original, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a ausência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE**

Ao trabalhador estudante, de comum acordo com a Entidade escolar, será concedido abono de faltas para a prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS**

Mediante prévio consentimento do Estabelecimento de Ensino serão abonadas as faltas dos profissionais para participação em congressos, simpósios e equivalentes, mediante comprovação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno, salvo se o fechamento da folha ocorrer antes deste prazo, quando então deverá ser entregue até esta data.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIAGENS**

Não serão consideradas como salários *in natura* e nem incorporadas à remuneração do empregado para todos os efeitos legais, as despesas com viagens, participação em congresso, realização de pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, que eventualmente venham a ser custeadas de forma integral ou parcial pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do empregado participar de congressos ou outro curso custeado pelo estabelecimento de ensino, seja de forma integral ou parcial, o tempo relativo ao deslocamento, pernoite ou participação nestes congressos ou cursos custeados pelo estabelecimento de ensino não será considerado como jornada de trabalho.



## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

**PARÁGRAFO UNICO:** É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

### Licença Adoção

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

Nos termos do artigo 71-A da Lei 8.213/91, fica assegurado às empregadas que adotarem ou obterem a guarda judicial de criança para fins de adoção, o direito de afastamento correspondente a 120 dias como licença maternidade, independente da idade da criança adotada, cuja licença maternidade será paga diretamente pela Previdência Social. Havendo alteração da lei, as partes seguirão a nova lei.

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O trabalhador que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses tem direito a férias proporcionais. (Súmula 261 do TST). Em caso de alteração da legislação que regulamenta a matéria, as partes ajustam a observância da nova lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FALTA POR MOTIVO DE NASCIMENTO DE FILHO

Fica assegurada ao pai a licença de cinco dias consecutivos por ocasião do nascimento de filho, contados da data do nascimento.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Estabelecimento que exigir o uso de uniforme, fornecerá gratuitamente ao profissional um mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do profissional, enquanto detentor.

### Aceitação de Atestados Médicos

Two blue ink signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a simple, elongated scribble. The signature on the right is more complex, consisting of several overlapping loops and a long, sweeping stroke extending upwards and to the right.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser vistados por médicos credenciados pelo Estabelecimento de Ensino, quando os possuir.

### Relações Sindicais

#### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA SINDICALIZAÇÃO

O estabelecimento de ensino ao qual o profissional estiver vinculado não oporá qualquer obstáculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, tendo em vista a autorização concedida pelo trabalhador no ato da filiação, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 20% (vinte por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INGRESSO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO NAS ESCOLAS

Os Estabelecimentos de Ensino permitirão o ingresso de representantes do sindicato laboral, devidamente credenciados, sendo o horário estabelecido em comum acordo com a direção da empresa.

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não filiados ao Sinpro, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de julho, agosto e setembro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante a ser descontado a este título, será recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato Profissional, através de guia e relação de descontos próprios na qual deverá constar os nomes dos docentes contribuintes, seus salários e valor dos descontos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos profissionais admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica expressamente garantido aos professores o pedido de oposição à taxa de reversão salarial conforme as condições aprovadas na assembleia da categoria, ocorrida em 15/11/2018.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATROAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 03/05/2019, para atendimento de despesas com a manutenção do sindicato patronal, as entidades filiadas/associadas **que se beneficiam da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, recolherá ao SECRASO-NP, a **quantia equivalente a 4% sobre a folha de pagamento bruta do mês de Julho/2019** devidamente já reajustada pela presente convenção, **até o dia 25/07/2019 e 4% em 25/08/2019 calculada sobre a folha de pagamento bruta do mês de Agosto de 2019**, em guia fornecida por este sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a clausula supra-citada é de inteira responsabilidade do sindicato na qual a estipula SECRASO-NP, e foi autorizado em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar a pauta.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS LEVANTAMENTOS ESTÁTISTICOS**

Os estabelecimentos de ensino fornecerão ao Sindicato Profissional (Sinpro Londrina) a relação atualizada dos seus funcionários, nos meses de março e agosto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS**

As escolas científicarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos auxiliares de administração escolar, as notas e publicações enviadas pelo sindicato laboral, desde que não seja material político-partidário.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Qualquer dúvida porventura existente relativa à aplicação da presente convenção coletiva, será dirimida por uma comissão paritária de três representantes do sindicato da categoria econômica e três representantes do sindicato da categoria profissional ao qual o problema esteja afeto, objetivando a solução da pendência.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todo pessoal docente em CURSOS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, inclusive escolas de dança, artes, esportes, corte e costura, informática e todas as demais que compreendam ensino profissionalizante.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, importará em uma multa de 50% (dez por cento) do salário mínimo em favor do docente ou Estabelecimento de Ensino, paga por quem a descumprir.

### Outras Disposições

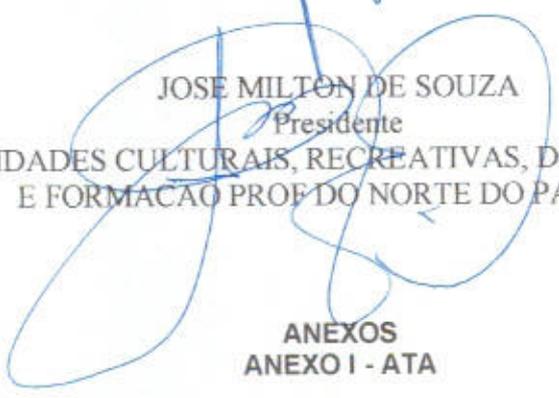
## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica facultado aos estabelecimentos de ensino firmarem acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante da categoria profissional visando a ampliação, redução ou extinção de cláusulas previstas nesta Convenção.



ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA  
Presidente

SINDICATO DOS PROF. DAS ESCOLAS PART. DE LDA. E NORTE PR



JOSE MILTON DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENT.  
E FORMACAO PROF. DO NORTE DO PARANA

ANEXOS  
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)